



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Em atenção ao Memorando nº 33/2016 dessa superintendência segue complemento das informações referente às fiscalizações concluídas no **4º trimestre de 2016**, para publicação no sítio Portal da Transparência.

Auditorias do 4º trimestre de 2016	
Conformidade	08
Operacional	00
Gestão	00
Inspeções do 4º trimestre de 2016	
Ordem de Serviço	19
Monitoramento	01
Total	28

1) Auditoria de Conformidade – Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - Segplan

Processo de Auditoria: 201511867002154

Processo de Comunicação ao Órgão/Entidade n.º: 201600005007402

Escopo: Percepção simultânea ilegal de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo público pela servidora CPF: ***.443.331-**, ocupante dos cargos inativo de professor assistente d, na Goiás Previdência - Goiasprev, com o cargo ativo de auxiliar de atividades educativas, da Prefeitura Municipal de Goiânia Fmmde/Fundef/Fundeb.

Achado:



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- ✓ Percepção simultânea ilegal de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo público.

Recomendações:

1 – Oficiar à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento- SEGPLAN, acerca da ilegal percepção de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, a fim de que aquele órgão adote as providências de sua competência, notadamente, instauração de Processo Administrativo Comum, regido pela Lei nº 13.800/01.

2 - Oficiar à Secretaria Municipal de Educação de Goiânia, comunicando sobre o possível acúmulo ilícito de cargo público com proventos de aposentadoria, para providências de sua competência.

Encaminhamentos: Foi enviada cópia do Relatório Conclusivo à Segplan, em 17/10/2016, via Ofício nº 1989/2016-CGE/GAB, para conhecimento e as providências necessárias. E também, à Goiásprev e Prefeitura Municipal de Goiânia via Ofícios nº 1991/2016-CGE/GAB e 1990/2016-CGE/GAB, respectivamente.

2) Auditoria de Conformidade – Secretaria de Estado da Saúde - SES

Processo de Auditoria nº: 201611867000021

Processo de Comunicação ao Órgão/Entidade n.º: *

Escopo: Assiduidade e cumprimento de carga horária dos trabalhadores contratados e lotados no Hospital de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro da Cruz - HUGO, administrado pelo Instituto de Gestão em Saúde – IGES/GERIR.

Achados:

- ✓ Divergências entre as informações da prestação de contas da OS, em relação ao controle de frequências mensais de pessoal do HUGO.

Recomendações:

Não consta.

Encaminhamentos: Foi enviada cópia do relatório conclusivo à Secretaria de Estado da Saúde, em 07/10/2016, e à 57ª Promotoria do Ministério Público do Estado de Goiás, via Ofícios nº 1949/2016-CGE/GAB e 1948 /2016-CGE/GAB, respectivamente.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

3) Auditoria de Conformidade – Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte – Seduce.

Processo de Auditoria n.º: 201411867000671

Processo de Comunicação ao Órgão/Entidade n.º: 201600006038304

Escopo: Denúncia de que o servidor, CPF: ***.295.021-**, vem percebendo vencimentos de cargo público sem a correspondente prestação de serviços, na Agência Goiana de Esporte e Lazer.

Achados:

- ✓ Descumprimento da carga horária.
- ✓ Ineficiência e ineficácia no controle da frequência.

Recomendações: Que a Seduce instaure sindicância preliminar a fim de aprofundar as investigações e obter os esclarecimentos necessários quanto aos fatos.

Encaminhamentos: Foi enviada cópia do processo de auditoria à Seduce, em 08/12/2016, via Ofício n.º 2251 /2016-CGE/GAB, bem como ao Ministério Público Estadual, para conhecimento dos resultados, via Ofício n.º 2.252/2016-CGE/GAB, de 06 de dezembro de 2016.

4) Auditoria de Conformidade – Agência Estadual de Turismo (Goiás Turismo).

Processo de Auditoria n.º: 201411867000502

Processo de Comunicação à Entidade n.º: 201600027000901

Escopo: verificar a legalidade e legitimidade das contratações com a empresa MR – Transportes e Serviços Ltda. e Talismã Administradora de Shows e Editora Musical Ltda., por meio de Inexigibilidade de Licitação, bem como a regularidade do apoio aos municípios para a promoção de eventos, no ano de 2012.

Achados:

- ✓ processos instruídos e tramitados em desconformidade com a legislação;
- ✓ ausência de designação formal do fiscal do contrato;
- ✓ insuficiência na comprovação de exclusividade da empresa que representou o artista;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- ✓ insuficiência do detalhamento do objeto e dos seus custos unitários, descumprindo o art. 7º, § 2º, inciso II, c/c § 9º da Lei 8.666/93 e art. 55, I e VII, da Lei Federal 8666/93;
- ✓ ausência de formalização de acordos com as prefeituras para a divisão do pagamento de cachês dos artistas;
- ✓ concentração na alocação de recursos orçamentários/financeiros para o Programa Mostra Goiás;
- ✓ falhas e irregularidades nas prestações de contas dos convênios;
- ✓ impropriedades nos documentos fiscais da empresa MR Transporte e /serviços Ltda.

Recomendações:

Recomendaram-se à Goiás Turismo:

- ✓ garantir a instrução e o trâmite processual observando as normas do procedimento administrativo, nos termos da Lei Estadual 13.800/2001 e da Instrução Normativa nº 11/2012, da SEGPLAN;
- ✓ encaminhar os processos aos departamentos competentes via SepNet, para registrar o seu trâmite;
- ✓ programar com antecedência o fomento aos eventos, com agenda definida previamente junto aos interessados, uma vez que as festividades já possuem datas predeterminadas;
- ✓ não realizar publicações do extrato de inexigibilidades após a realização dos eventos;
- ✓ designar formalmente fiscal para todos os contratos;
- ✓ adotar mecanismos para acompanhar a fiscalização realizada pelas autoridades, a fim de garantir a suficiência das informações e o cumprimento fiel do contrato;
- ✓ realizar consulta jurídica a fim de se adotar o procedimento mais adequado nas contratações realizadas, tendo em vista a divergência doutrinária acerca do tema e a grande quantidade de procedimentos de inexigibilidade para a contratação de artistas realizados pela Goiás Turismo e inserir a orientação na Portaria nº 02/2012 da Goiás Turismo;
- ✓ analisar as propostas de contratações de forma mais criteriosa buscando verificar se os registros em cartório realmente asseguram a exclusividade do artista, evitando-se assim, as contratações de artistas representados por várias empresas;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- ✓ detalhar os custos unitários do cachê, identificando de maneira detalhada os componentes de custos do cachê simples e do cachê colocado;
- ✓ especificar detalhadamente as características do show, tais como: tempo de duração, qualidade do show, quantidade mínima de músicas, componentes da banda, detalhamento dos integrantes que compõe o grupo etc;
- ✓ discriminar detalhadamente as obrigações da contratada e do contratante, para ficar definida a responsabilidade da montagem e fornecimento de palco, iluminação sonorização, dispositivos de imagem, seguranças, transporte/traslado e outras despesas indispensáveis ao bom andamento de um show;
- ✓ solicitar à Advocacia Setorial da Pasta orientação quanto ao instrumento jurídico mais adequado a esse tipo de contratação: se convênio ou outros ajustes ou se a inclusão da prefeitura como signatária no contrato;
- ✓ buscar aplicar os recursos nas várias dotações e eixos estratégicos que foram estabelecidos para a Goiás Turismo;
- ✓ adotar um Plano Estadual de Turismo para o Estado de Goiás para o período de 2016-2019 (a exemplo do Plano Estadual de Turismo do período 2008-2011);
- ✓ eliminar a prática de contratação com intermediários;
- ✓ realizar consulta jurídica a fim de verificar a regularidade do procedimento quanto à escolha dos artistas/empresas previsto na Portaria nº 02/2012 da Goiás Turismo, tendo em vista que tal previsão exime a Goiás Turismo da participação na escolha do artista e inserir a orientação na referida portaria;
- ✓ promover estudo para verificar a viabilidade de contratação de artistas por meio de credenciamento/cadastramento, com preços já previamente ajustados (modelo das Boas Práticas aplicadas às contratações do setor artístico e cultural aplicadas pelo Governo do Distrito Federal - GDF, Manual de Usuários de Cadastro de artistas por meio de empresa representante e Cadastro Direto de Artistas representado por pessoa física ou por empresa própria. Disponibilizado no site da SECULT-DF: www.cultura.df.gov.br; www.sistemas.cultura.df.gov.br);
- ✓ planejar e executar o procedimento de repasse por meio de convênio com a devida antecedência para que o município possa ter a garantia dos recursos do Estado antes da realização do evento;
- ✓ reforçar os controles internos da Goiás Turismo para realizar a análise e



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

avaliação das prestações de contas em todos os convênios de forma criteriosa, verificando o conteúdo dos documentos (não apenas realizar um “*check list*”);

✓ verificar a existência de convênios com prestações de conta não avaliadas e proceder a devida análise e emitir parecer;

✓ cobrar do Município a prestação de contas no devido tempo;

✓ verificar a existência de convênios sem a prestação de contas e adotar as providências pertinentes;

✓ esgotadas as providências administrativas no devido prazo legal, deverá a Goiás Turismo abrir processo de Tomada de Contas Especial contra o Município, quando este se omitir no dever de prestar contas de convênio ou quando as contas forem consideradas irregulares, sob pena de responsabilidade solidária do gestor da pasta, nos termos do art. 2º, §§ 1º e 2º da Resolução Normativa nº 011/2001- TCE-GO;

✓ reforçar os controles com relação ao recebimento e crítica das notas fiscais, principalmente quando se tratar de empresa/fornecedor com várias contratações e contumaz prestador de serviço para o órgão;

✓ somente aceitar nota fiscal emitida na data da ocorrência do fato gerador ou da prestação do serviço;

✓ comunicar às Secretarias de Finanças dos Municípios da sede da empresa qualquer indício, equívoco ou impropriedades extraídas dos documentos fiscais.

Encaminhamentos: Foi realizado o encaminhamento, em processo próprio autuado na Controladoria (autos nº 201600027000901), de cópias do Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade nº 035/2016-SCI/CGE e da documentação necessária para evidenciar os achados à Goiás Turismo, em 17/11/2016, via Ofício 2.128/2016-CGE-GAB, para conhecimento e providências necessárias, ressaltando-se que, consoante o art. 86, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo a entidade recebido o processo com cópia do relatório de auditoria, em 30 (trinta) dias deverá remetê-lo ao Tribunal de Contas com a indicação das providências adotadas quanto às falhas e irregularidades apontadas. Recomendou-se, ainda, que a Goiás Turismo notificasse a Prefeitura Municipal de Nova Veneza sobre o achado registrado no item 6.3 do relatório, bem como, desse conhecimento do relatório à empresa MR Transporte e Serviços Ltda.

Encaminhou-se também, por meio do Ofício nº 2.129/2016-CGE/GAB, cópia do Relatório Conclusivo ao Ministério Público por intermédio do Exmo. Sr. Promotor de Justiça



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Fernando Aurvalle Krebs, titular da 57ª Promotoria de Justiça de Goiânia, para conhecimento e providências necessárias.

Além disso, mediante Ofício nº 2.130/2016-CGE/GAB, foi encaminhada cópia do Relatório Conclusivo a MMB Advogados Associados, para conhecimento dos resultados obtidos.

5) Auditoria de Conformidade – Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SEDUCE)

Processo de Auditoria nº: 201511867000052

Processo de Comunicação ao Órgão nº: 201600006037270

Escopo: verificar a aderência dos projetos culturais do Programa Estadual de Incentivo à Cultura – Lei Goyases, com as normas para sua concessão, execução e prestação de contas, compreendendo os períodos de 2013 e 2014.

Achados:

- ✓ Ineficiência da instrução processual de apresentação dos projetos e da captação de recursos pela SECULT (SEDUCE).
- ✓ Ausência de critérios objetivos devidamente formalizados para aprovação dos projetos pelo Conselho de Cultura.
- ✓ Prestações de contas deficientes ou irregulares.

Recomendações:

Recomendaram-se à SEDUCE:

- ✓ formalizar devidamente o documento "Aprovação/Habilitação" do projeto pela SEDUCE, com o nome do servidor e sua assinatura, para a correta identificação dos responsáveis pela sua emissão;
- ✓ doravante, reforçar os controles para verificar e exigir a inclusão nos autos dos Projetos Culturais do documento "Comprovante de Aprovação do Projeto";
- ✓ abster-se de juntar documentos estranhos aos autos de determinado projeto;
- ✓ evitar a autuação de autos paralelos, relacionados ao andamento do projeto, tais como: patrocínio, prorrogação, revalidação, prestações de contas parciais etc;
- ✓ propor a edição de Decreto regulamentando regras claras e objetivas para a excepcionalidade das prorrogações;
- ✓ estabelecer critérios objetivos e realizar a devida formalização destes, por



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

meio de decretos, instruções normativas ou portarias, para proporcionar aos interessados o conhecimento prévio das regras utilizadas pelo Conselho no momento da avaliação e da definição dos valores dos projetos, o que dá transparência às decisões realizadas;

✓ incluir no documento de aprovação do projeto o valor aprovado pelo Conselho, para evitar que se conheça este valor somente por meio da publicação no Diário Oficial;

✓ o Conselho Estadual de Cultura deverá receber os projetos somente autuados via protocolo e encaminhados por meio do Sepnet;

✓ observar e interpretar corretamente a legislação que regulamenta a instrução processual dos projetos no âmbito da Lei Goyazes, bem como a legislação que regula a formalização dos processos administrativos;

✓ estruturar e disponibilizar quantidade de servidores suficientes para a realização dos trabalhos de análise dos processos de prestação de contas, bem como evitar que as mesmas pessoas atuem na concessão e na prestação de contas, observando o princípio da segregação de função;

✓ promover capacitação de pessoal com o foco na análise de prestação de contas;

✓ implementar um sistema informatizado para acompanhamento dos processos, visando possibilitar:

-controle efetivo dos prazos de execução, captação e prestação de contas;

-cruzamento de informações com outras esferas de governo que também concedem benefício por meio de mecenato, a fim de evitar duplicidade de fomento para um mesmo projeto;

- identificação de proponentes que se favorecem com aprovação de mais de 03 projetos se apresentando ora como pessoa física e ora como pessoa jurídica, a fim de evitar o descumprimento do art. 26 do Decreto n. 5.362/2001.

✓ notificar os proponentes quando estes estiverem com mais 30 dias de atrasos nas suas prestações de contas;

✓ exigir a avaliação da prestação de contas pela Superintendência responsável pela área da Ação Cultural;

✓ orientar os beneficiários para evitar a realização de despesas por empresas que tenham vínculo com o proponente do projeto;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- ✓ exigir extratos bancários que espelhem todo o período de realização, até mesmo aqueles em que o projeto não teve qualquer movimentação financeira;
- ✓ implementar rígidos controles para atestar e comprovar a realização do projeto, inclusive com verificação "in loco"; com atenção especial para aqueles projetos realizados anualmente e que sempre se beneficiam do programa da Lei Goyazes;
- ✓ orientar os proponentes a realizar pagamentos por meio de cheques nominais aos fornecedores/prestadores de serviços, evitando a prática de saques em espécie, que somente deva ser utilizado como último recurso, uma exceção, devidamente justificada;
- ✓ exigir dos proponentes a demonstração por meio documental de todas as movimentações na conta do projeto;
- ✓ notificar e exigir dos proponentes a imediata restituição financeira dos valores recebidos, quando a administração pública tiver conhecimento de qualquer risco da não realização do projeto;
- ✓ realizar um estudo para estabelecer vínculo entre a conta bancária do projeto e o Estado de Goiás, com o objetivo de evitar bloqueios judiciais dos valores depositados e até mesmo estabelecer a isenção de tarifas bancárias, nos moldes das contas de adiantamentos;
- ✓ realizar minuciosa crítica do conteúdo dos documentos de comprovação de despesa, verificando a cronologia e a sequência lógica dos atos e fatos do desenvolvimento do projeto, para não atestar despesas realizadas em desacordo com a legislação;
- ✓ priorizar a autorização dos repasses dos recursos aos processos mais antigos que estão em fase de finalização do projeto;
- ✓ abolir a prática de prorrogações e revalidações de projetos por mais de um ano e seis meses, visto ser este prazo limite para término do projeto, conforme art. 25, caput e parágrafo único, do Decreto nº 5.362/2001;
- ✓ para aqueles projetos mais antigos, que ainda não foram finalizados deverá fixar um prazo razoável e peremptório para o término de sua execução, com a garantia de todos os repasses dos recursos pela SEFAZ. Ao término deste prazo, deverá o órgão exigir a sua prestação de contas no devido prazo. E, caso não seja cumprido, o órgão deverá exigir a devolução dos recursos e inabilitar o proponente junto ao Programa Goyazes pelo prazo de 05 anos, conforme art. 28, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.362/2001;
- ✓ recomenda-se utilizar todo o tipo de divulgação de que o Estado de Goiás tenha a sua disposição, principalmente por meio dos seus sítios oficiais na internet, para que se



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

possa disponibilizar à população goiana a gama de atividades culturais desenvolvidas e ao mesmo tempo oportunizar o controle social destes projetos. Recomenda-se, ainda, criar e estabelecer regras rígidas sobre a circularização do projeto, para que a divulgação seja realizada com antecedência tanto pelo proponente como pelo Estado de Goiás;

✓ reforçar os controles para demonstrar nos processos que de fato todos os projetos tiveram exibição e confirmação da circulação pública, bem como demonstrar que foram divulgados o apoio do Estado de Goiás por meio das logomarcas do Governo e do programa Lei Goyazes;

✓ estabelecer regras e padrões objetivos para se escolher quais projetos deverão ser liberados para captar recursos, dando prioridade total para aqueles projetos mais antigos e que estão na espera de autorização há algum tempo.

Encaminhamentos: Foi realizado o encaminhamento, em processo próprio autuado na Controladoria (autos nº 201600006037270), de cópias do Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade nº 192/2016-SCI/CGE e da documentação necessária para evidenciar os achados à Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, em 01/12/2016, via Ofício 2.156/2016-CGE/GAB, para conhecimento e providências necessárias, ressaltando-se que, consoante o art. 86, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo o órgão recebido o processo com cópia do relatório de auditoria, deverá no prazo de 30 (trinta) dias remetê-lo ao Tribunal de Contas, com a indicação das providências adotadas para saneamento das falhas e irregularidades apontadas. Solicitou-se, ainda, que a SEDUCE encaminhasse a CGE cópia do documento sobre as providências adotadas enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Além disso, mediante Ofício nº 2.157/2016-CGE/GAB, foi encaminhada cópia do Relatório Conclusivo à Secretaria da Casa Civil, para conhecimento dos resultados obtidos.

6) Auditoria de Conformidade – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação (SED)

Processo de Auditoria nº: 201311867000451

Processo de Comunicação ao Órgão nº: 201614304002704



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Escopo: verificar se houve indicação ou favorecimento a determinados economistas ou empresas para aprovação do projeto de viabilidade econômica do Programa Produzir, compreendendo os períodos de 2012 e 2013.

Achado: Fragilidades e falhas na formalização dos processos de aprovação de projetos de viabilidade econômica:

- a) Demora na aprovação dos projetos.
- b) Ausência de comprovação nos autos das diligências do analista (Produzir) direcionadas ao solicitante/autor do projeto.
- c) Deliberação do projeto pelo Conselho sem observar na integralidade os apontamentos da SEFAZ.
- d) Ausência de documentação exigida para aprovação do projeto.
- e) Não observância do Princípio da Segregação de Funções.

Recomendações:

Recomendaram-se à SED:

- ✓ Estruturar e disponibilizar servidores capacitados e em número suficiente para a realização dos trabalhos de análise da viabilidade econômica dos projetos.
- ✓ Observar o princípio da segregação de função, coibindo a prática de análise e supervisão do projeto pelo mesmo servidor.
- ✓ Elaborar e colocar em prática uma política constante de capacitação de servidores.
- ✓ Realizar somente diligências formais e incluí-las ao processo, a fim de dar transparência da comunicação entre o servidor do Produzir e o proponente/economista.
- ✓ Fazer constar nas diligências as inconsistências e o dispositivo legal não observado pelo proponente.
- ✓ Realizar análise minuciosa dos processos com o propósito de evitar a ausência e irregularidade dos documentos a fim de garantir o cumprimento da legislação.
- ✓ Reforçar os controles para assegurar o cumprimento da legislação e a transparência na concessão dos benefícios do Programa Produzir.

Encaminhamentos: Foi realizado o encaminhamento, em processo próprio autuado na Controladoria (autos nº 201614304002704), de cópias do Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade nº 193/2016-SCI/CGE e da documentação necessária para evidenciar os achados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Agricultura, Pecuária e Irrigação, em 15/12/2016, via Ofício 2.268/2016-CGE/GAB, para conhecimento e providências necessárias, ressaltando-se que, consoante o art. 86, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo o órgão recebido o processo com cópia do relatório de auditoria, em 30 (trinta) dias deverá remetê-lo ao Tribunal de Contas com a indicação das providências adotadas.

Encaminhou-se também, por meio do Ofício nº 2.267/2016-CGE/GAB, cópia do Relatório Conclusivo ao Ministério Público por intermédio do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Fernando Aurvalle Krebs, titular da 57ª Promotoria de Justiça de Goiânia, para conhecimento dos resultados obtidos.

7) Auditoria de Conformidade – Agencia Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - Emater

Processo de Auditoria nº: 201511867000576

Processo de Comunicação ao Órgão/Entidade n.º: *

Escopo: Acumulação Ilegal de Cargos do servidor, CPF nº ***.993.101-**, ocupante do cargo de Supervisor A, na Agencia Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - Emater e Assistente Administrativo na Prefeitura de Goiânia.

Achados:

Não consta.

Recomendações:

Não consta.

Encaminhamentos: Foi enviada cópia do relatório conclusivo de auditoria à Prefeitura de Goiânia e à Emater, via Ofícios nº 2100 e 2101 /2016-CGE/GAB, de 11 de dezembro de 2016.

8) Auditoria de Conformidade – Metrobus Transporte Coletivo S/A / Defensoria Pública do Estado de Goiás

Processo de Auditoria nº: 201511867001572

Processo de Comunicação ao Órgão/Entidade n.º: *



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Escopo: Acumulação ilegal de cargos da servidora, CPF nº ***.074.581-**, ocupante do cargo de Operador I, na Defensoria Pública do Estado de Goiás, com o cargo de Operador da Metrobus Transporte Coletivo S/A.

Achados:

Não consta.

Recomendações:

Não consta.

Encaminhamentos: Foi enviada cópia do relatório conclusivo de auditoria à Defensoria e Metrobus, via Ofícios nº 2.117 e 2.118/2016-CGE/GAB, de 17 de novembro de 2016.

9) Monitoramento - relativo à auditoria de conformidade na Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho (atual Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho).

Processo de Auditoria: 201411867001062

Processo de Comunicação ao Órgão nº: 201610319002888

Objetivo do Monitoramento: verificar a implementação das recomendações exaradas no Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade nº 137/2016 – SCI/CGE, referente à auditoria realizada na aplicação do auxílio financeiro mensal do Programa Pão e Leite pela Associação Ação Social Diocesana de Ipameri.

Achado: Falhas e irregularidades na concessão e prestação de contas dos recursos do Programa Pão e Leite:

- a) Auxílio financeiro mensal com valores per capita em desacordo com o estabelecido na legislação.
- b) Auxílio financeiro mensal sem correspondência ao produto metas x valor per capita x número de dias e em desacordo com o valor per capita estabelecido na legislação e/ou os dias constantes do calendário.
- c) Auxílio financeiro mensal sem correspondência ao produto metas x valor per capita x número de dias.
- d) Inobservância do critério “dias” para pagamento do auxílio financeiro mensal.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- e) Destinação de alimentos adquiridos com recursos do Programa Pão e Leite a unidade não contemplada no Plano de Trabalho.
- f) Impossibilidade de confirmar a correta aplicação dos auxílios recebidos pela Ação Social Diocesana de Ipameri.

Recomendações/Providências Adotadas pelo Órgão/Grau de Implementação das Recomendações:

Recomendação 01: Fazer constar no Plano de Trabalho do Programa Pão e Leite, apresentado pela Ação Social Diocesana de Ipameri na renovação do benefício em 2011, o real quantitativo de alunos a serem atendidos por unidade.

Providências Adotadas pelo Órgão: A Semdit encaminhou novo Plano de Trabalho, no qual deixa de contemplar a informação acerca da quantidade de clientela atendida por unidade. Ressalta-se que o Plano de Trabalho apresentado encontra-se sem data e assinatura da concedente.

A Secretaria, entretanto, encaminhou Relatório/Parecer Técnico emitido pela Equipe Técnica da Coordenação de Acompanhamento e Apoio às Entidades informando o total de beneficiários atendidos por unidade. A Equipe Técnica relatou, por meio desse Parecer, que o repasse financeiro do Estado apenas complementa os atendimentos e que a Entidade Mantenedora é quem decide sobre o quantitativo a ser repassado a cada unidade.

Grau de Implementação: não implementada. Observa-se que a Semdit não deu cumprimento ao recomendado. A alteração do modelo do Plano de Trabalho não exclui a necessidade de se estabelecer e demonstrar o real quantitativo de alunos a serem atendidos por unidade, de forma a propiciar a transparência e o controle na distribuição dos recursos pela Entidade Mantenedora às Unidades de Extensão.

Recomendação 02: Providenciar a elaboração do regimento interno contendo as competências e as atribuições dos dirigentes das unidades administrativas complementares da estrutura organizacional da Secretaria, de forma a exigir o efetivo cumprimento das respectivas responsabilidades.

Providências Adotadas pelo Órgão: A Secretaria informou que a mencionada recomendação será implementada após publicação de seu Regulamento.

Esclareceu, por meio do Memorando nº 106/2016, da Gerência de Planejamento, Gestão e Tecnologia da Informação que até a data de 24 de agosto de 2016 não havia sido



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

possível concluir o Regimento Interno da Semdit em razão da não aprovação do Regulamento do Órgão pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (Segplan).

Grau de Implementação: não implementada. Em consulta ao sítio da Secretaria de Estado da Casa Civil no dia 03/10/2016 não se observou publicação do Regulamento da Semdit, tampouco houve informação por parte desta acerca da adoção de providências para aprovação do Regulamento e elaboração do Regimento Interno.

Recomendação 03: Antes de pagar os valores a serem repassados a título de auxílio, verificar se esses estão em consonância com o valor per capita/dia útil e per capita/dia estabelecido na legislação vigente à época e se guardam correspondência com o produto metas x valor per capita x número de dias.

Providências Adotadas pelo Órgão: A Secretaria não adotou providência para atendimento da recomendação constante deste item.

Grau de Implementação: não implementada. Entende-se que a implementação desta recomendação depende de alteração do regulamento do Programa para contemplar as diversas situações que ocorrem na concessão do auxílio. Entretanto, sequer a proposta de alteração do Regulamento foi demonstrada pela Semdit.

Recomendação 04: No processo de pagamento do benefício às entidades fazer constar justificativa nos casos de bloqueio/suspensão do pagamento e exclusão de entidade do Programa.

Providências Adotadas pelo Órgão: Não obstante o Coordenador de Acompanhamento e Apoio às Entidades, por meio do Despacho nº 0118/16, manifestar pela adoção de providências para acolher o Relatório de Auditoria integral e imediatamente, não foi apresentada justificativa ou demonstrada qualquer ação para atendimento ao recomendado.

Grau de Implementação: não implementada.

Recomendação 05: Realizar consulta à Advocacia Setorial da Secretaria com objetivo de verificar a existência de amparo legal para convalidação do pagamento, no período de 01/01/2014 a 23/02/2014, do valor per capita de R\$ 1.20 quando o correto seria de R\$ 0,80 e, em caso afirmativo, os procedimentos que o Órgão deverá adotar.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Providências Adotadas pelo Órgão: Em atenção à recomendação, a Gerência dos Programas de Transferência de Renda encaminhou os autos à Advocacia Setorial do Órgão para verificar a possibilidade de convalidação do pagamento feito a maior no período de 01/01/2014 a 23/02/2014.

No entanto, a Chefe da Advocacia Setorial informou que somente consultas formuladas pelo Titular da Pasta seriam objeto de manifestação da Setorial, sob pena de ampliação do polo ativo do direito estampado na norma de regência, conforme Despacho nº. 212/2016 – AS/SEMDIT.

Em cumprimento à informação, os autos foram encaminhados à Advocacia Setorial por solicitação do Secretário em Exercício, mediante Despacho nº 2781/2016-GAB.

A Advocacia Setorial por intermédio do Despacho nº. 236/2016 – AS/SEMDIT se limitou a relatar que a solicitação da CGE fora a apresentação de um Plano de Ação, atendida por documento já acostado nos autos, e afirmar que não vislumbrou manifestação possível por parte da Setorial.

Diante disso, a Secretaria apenas encaminhou os autos a esta Controladoria, não dando cumprimento ao recomendado.

Grau de Implementação: não implementada.

Recomendação 06: Providenciar a restituição do valor de R\$ 2.772,00 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais) à conta do Fundo Protege e encaminhar cópia da transação a esta Controladoria.

Providências Adotadas pelo Órgão: A Secretaria apresentou a Guia de Receita nº 2016 2350 0151, emitida em 25/08/2016, referente à devolução do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás no valor de R\$ 2.772,00 ao Protege Goiás.

Grau de Implementação: implementada.

Recomendação 07: Regularizar ou excluir o Centro Comunitário Nossa Senhora Aparecida como unidade assistida pela Ação Social Diocesana de Ipameri com recursos do Programa Pão e Leite.

Providências Adotadas pelo Órgão: A Semdit encaminhou novo Plano de Trabalho contendo nas metas o Centro Comunitário Nossa Senhora Aparecida. Entretanto, o mencionado Plano de Trabalho encontra-se sem data e assinatura da concedente.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Apesar disso, a Secretaria encaminhou Relatório/Parecer Técnico emitido pela Equipe Técnica da Coordenação de Acompanhamento e Apoio às Entidades reconhecendo o Centro Comunitário Nossa Senhora Aparecida como Unidade de Extensão, mantida pela Ação Social Diocesana de Ipameri.

Grau de Implementação: parcialmente implementada, faltando a concedente datar e assinar o referido Plano de Trabalho.

Recomendação 08: Exigir das entidades beneficiárias, em especial a Ação Social Diocesana de Ipameri, que as unidades escolares assistidas e fornecedores instituem mecanismos de controle que permitam verificar a entrega/recebimento dos alimentos, como exemplo, cita-se o registro diário de recebimento/fornecimento de alimentos com identificação de data, quantitativo, descrição do alimento, assinatura legível das partes (fornecedor e responsável pelo recebimento) e motivação quando o recebimento/fornecimento não ocorrer em dia útil.

Providências Adotadas pelo Órgão: Apesar de o Coordenador de Acompanhamento e Apoio às Entidades, por meio do Despacho nº 0118/16, manifestar pela adoção de providências para acolher o Relatório de Auditoria integral e imediatamente, não foi demonstrada qualquer comunicação (com respectivos recebimentos) às entidades beneficiárias exigindo a instituição de mecanismos de controle por parte dessas e estabelecendo prazos para cumprimento.

Grau de Implementação: não implementada.

Recomendação 09: Providenciar junto ao Chefe do Poder Executivo adequação do texto do Decreto n.º 8.093/2014, para contemplar as diversas situações que ocorrem na execução do Programa:

- ✓ os critérios que realmente a Secretaria utiliza para pagamento do benefício às entidades (ex: dias de efetivo funcionamento, valor do benefício fixo para entidades socioeducativas);
- ✓ complementar os critérios para inserção no Programa com os constantes no sítio da Semdit (exemplo: consta no sítio a exigência de apresentação de Plano de Trabalho, no entanto, não há essa previsão na legislação);
- ✓ estabelecer os critérios, o período e a forma de cadastramento das entidades beneficiárias do Programa;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- ✓ o prazo para os beneficiários apresentarem as prestações de contas e os documentos necessários para evidenciar o efetivo recebimento dos alimentos faturados nas notas fiscais;
- ✓ os procedimentos de fiscalização que serão realizados pela Secretaria na concessão, bem como na aplicação e na prestação de contas pelas entidades;
- ✓ as situações que impliquem descredenciamento dos beneficiários do Programa e bloqueio/suspensão dos repasses;
- ✓ a previsão das penalidades face à ausência da comprovação da regular aplicação dos recursos.

Providências Adotadas pelo Órgão: A Secretaria, por meio da Coordenação de Acompanhamento e Apoio às Entidades, informou que:

Após conhecimento do teor do Relatório supracitado adotaremos as providências para acolhê-lo integral e imediatamente, ou enviaremos todos os esforços necessários para construção de um programa com regras mais claras e seguras para os beneficiários e órgãos de controles do Estado de Goiás, alterando o Decreto 8.093, de 18 de fevereiro de 2014 que regulamentam o Programa Renda Cidadã – auxílio financeiro para complementação nutricional e daremos outras providências internas, para que os casos omissos sejam regulamentados internamente.

[...] solicitamos à instância superior da pasta a adoção das medidas necessárias à alteração do art. 3º Decreto 8.093, de 18 de fevereiro de 2014, estabelecendo valores fixos destinados às unidades operacionais do sistema socioeducativos conforme necessidade diária e fluxo de adolescentes encaminhados pelo juizado da infância e juventude para cumprirem medidas socioeducativas, só poderão ser alterados os valores por Portaria Normativa editada por titular da pasta.

Grau de Implementação: não implementada. Não foi evidenciada manifestação superior da pasta quanto ao indicado no Despacho nº 0118/16, nem demonstrada qualquer alteração no Decreto que regulamenta o Programa ou encaminhada a mencionada Portaria Normativa.

Encaminhamentos: Foi encaminhado o Relatório de Monitoramento nº 189/2016-GAG/SCI à Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, mediante autos nº 201610319002888, em 11/10/2016, para conhecimento e atendimento das recomendações, ressaltando-se que a



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Secretaria deveria, em caráter de urgência, remeter os autos ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com indicação das providências adotadas, com vistas a preservar o interesse público, consoante § 2º, do art. 86 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, uma vez que o prazo havia se expirado em 08/09/2016.

Além disso, por meio do Ofício nº 1.946/2016-CGE/GAB, encaminhou-se cópia do Relatório de Monitoramento nº 189/2016-GAG/SCI ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça Leandro Franck de Oliveira Ávila, da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ipameri do Estado de Goiás, para conhecimento dos resultados alcançados.

10) Ordem de Serviço – Agência Goiana de Habitação.

Processo de Inspeção nº: 201411867000091

Processo de Comunicação ao Órgão/Entidade nº: 201611867000585

Escopo: Apurar se a concessão de cheque moradia à beneficiária, CPF ***.150.231-**, atendeu as condições da Cláusula Segunda do Convênio nº 365/2013 de Cooperação Técnica e Administrativa para capacitação e o Treinamento da Entidade Conveniada, verificando ainda se houve prestação de contas em conformidade com a Cláusula Sétima. Apurar também se houve direcionamento de compras em apenas uma loja da rede conveniada com o programa Cheque Moradia na Cidade de Jaupaci.

Achados:

- ✓ A concessão do Cheque Moradia à beneficiária não atendeu à Cláusula Segunda, item I, do Convênio Nº 365/2013.
- ✓ Não houve prestação de contas da beneficiária, relativa ao Contrato nº 0199253/2013 (fls. 408) / Convênio nº 365/2013 (fls. 86).
- ✓ Não houve direcionamento de compras com o Cheque moradia a estabelecimentos comerciais na cidade de Jaupaci.
- ✓ Possível divergência quanto número do Convênio objeto dos trabalhos.
- ✓ Não localização por parte da AGEHAB da documentação relativa ao cadastro e habilitação da beneficiária.
- ✓ Não cumprimento da Cláusula Nona – Da Prestação de Contas referente ao Convênio Nº 365/2013 (fls. 86).



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Recomendações: RECOMENDA-SE à AGEHAB a aplicação das penalidades cabíveis, tendo em vista o não atendimento à Cláusula Segunda, item I, do Convênio N° 365/2013;

RECOMENDA-SE que a AGEHAB crie meios de controle mais eficazes a fim de se evitar a ausência de prestação de contas por parte da conveniada/beneficiários, bem como estabeleça critérios de fiscalização concomitantes à concessão dos benefícios;

RECOMENDA-SE a conclusão e implementação o mais breve possível do cadastro digital, com a conseqüente digitalização de toda a documentação relativa ao convênio, contrato e aos seus beneficiários, dentre outros;

RECOMENDA-SE à AGEHAB a aplicação das penalidades cabíveis, tendo em vista o não cumprimento da Cláusula Nona - Da Prestação de Contas referente ao Convênio N° 365/2013 (fls. 86).

Encaminhamentos: Foi encaminhada cópia do Relatório da Ordem de Serviço n° 2016.0301.084343-21-SCI/CGE, à AGEHAB, em 14/12/2016, por meio do Ofício n° 2.108/16-CGE/GAB, para conhecimento dos resultados obtidos e implementação das medidas aplicáveis ao atendimento das sugestões registradas.

11) Ordem de Serviço - Secretaria de Estado da Saúde

Processo de Inspeção n°: 201611867000412

Processo de Comunicação ao Órgão/Entidade n°: *

Escopo: Verificar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n° 156/2016, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento e instalação/configuração de ativos de redes, sendo eles: switch, conjunto de portas, interface óptica, solução de gerenciamento de rede, rack, serviços de instalação e configuração e transferência de tecnologia, para a Secretaria de Estado da Saúde - Processo n° 201500010023440.

Achado:

Não consta.

Recomendações: Diante da verificação da regularidade dos atos praticados em relação aos procedimentos licitatórios que resultaram na publicação da Ata do Pregão n°



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

156/2016, sugerimos o encaminhamento de cópia do presente relatório ao Ministério Público do Estado de Goiás, bem como à Secretaria de Estado da Saúde - SES.

Encaminhamentos: Foram encaminhadas cópias do Relatório de Inspeção nº 048/2016 – GEMON/SCI ao Ministério Público Estadual, por meio do Ofício 2.057/16-CGE/GAB, e à Secretaria de Estado da Saúde-SES, em 03/11/2016, por meio do Ofício nº 2.058/16-CGE/GAB, para conhecimento dos resultados alcançados.

12) Ordem de Serviço - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte

Processo de Inspeção nº: 201611867000457

Processo de Comunicação ao Órgão/Entidade nº: 201600006038415

Escopo: Requisitar e analisar o procedimento licitatório, inclusive a fase externa, objeto dos autos de nº 201600046001268, que trata de contratação de empresa de produção de eventos para realização da Copa Goiás de Fórmula 200.

Achados:

- ✓ Ausência de justificativa quanto ao critério de seleção dos municípios beneficiados com a realização do evento;
- ✓ Realização de procedimento licitatório sem verificação da viabilidade de competição;
- ✓ Ausência de restabelecimento da etapa competitiva e negociação de preços;
- ✓ Ausência de assinatura da equipe de apoio na ata de realização do pregão;
- ✓ Execução dos serviços sem a devida cobertura contratual.

Recomendações: Recomendou-se que nas próximas contratações, os achados apontados no presente processo sejam observados. Quanto à execução dos serviços sem a devida cobertura contratual, sugeriu-se que a critério do Ordenador de Despesas e sob sua responsabilidade, a despesa poderá ser paga em caráter indenizatório, em conformidade com as disposições constantes no art. 59 da Lei 8.666/1993 e demais legislação pertinente.

Encaminhamentos: Foi encaminhada cópia do Relatório Conclusivo de Inspeção nº 074/16-GEMON/SCI, em 09/12/2016, à Secretaria de Estado da Educação para conhecimento e providências, por meio do Ofício nº 2.258/2016-CGE/GAB.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

13) Ordem de Serviço – Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas.

Processo de Auditoria nº: 201611867000483

Processo de Comunicação ao Órgão/Entidade nº: *

Escopo: Verificar quais procedimentos adotados pela AGETOP para a permissão de uso de espaço físico destinado à exploração de alimentos, bebidas e afins no Autódromo Internacional de Goiânia, bem como verificar a regularidade do procedimento realizado.

Achado:

✓ Ausência de exigência relativa à qualificação técnica dos licitantes;

Recomendações: Diante da verificação da ausência das exigências referentes à qualificação técnica dos licitantes, sugerimos nos próximos procedimentos a serem realizados pela AGETOP, observância ao disposto no art. 27, II da Lei Federal n.º 8.666/93.

Encaminhamentos: Foi encaminhada cópia do Relatório de Inspeção nº 035/2016-GEMON/SCI à Agetop para conhecimento e providências, em 01/11/2016, por meio do Ofício nº 2.050/2016-CGE/GAB.

14) Ordem de Serviço – Agência Brasil Central.

Processo de Auditoria nº: 201511867002663

Processo de Comunicação ao Órgão/Entidade nº: 201600028001409

Escopo: Verificar o Contrato nº 011/2015 referente a contratação da empresa Mané Sports, Lazer e Marketing, para produção, edição, coordenação, apresentação e cobertura jornalística de esportes Agência Brasil Central/Televisão Brasil Central, autos de nº 201500028000365, bem como o quadro Permanente de Pessoal e o Plano de Cargos e Remuneração, dos servidores da Agência Goiana de Comunicação - Lei Estadual nº 15.690/2006 e suas alterações - quanto aos seguintes aspectos:

- ✓ Verificar o quantitativo de prestadores de serviço utilizados pela empresa Mané Sports, Lazer e Marketing para a execução do objeto do Contrato nº 011/2015;
- ✓ Verificar o quantitativo de cargos de Assistente de Comunicação, de Analista de Comunicação e de Assistente de Gestão Administrativa, todos constantes da Lei Estadual nº 15.690/2006 e suas alterações, em atividade no Estado;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- ✓ Verificar a lotação desses servidores, levantando, por amostragem, se estão executando funções que correspondem às competências estabelecidas no respectivo plano de cargos;
- ✓ Verificar, junto à ABC, eventuais requisições/providências quanto à realização de concurso público para preenchimento dos cargos Assistente de Comunicação, de Analista de Comunicação e de Assistente de Gestão Administrativa eventualmente vagos;
- ✓ Proceder outras atividades objetivando verificar os motivos que levaram à Agência Brasil Central a proceder à terceirização de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da Pasta.

Achado:

- ✓ Em face dos objetivos determinados pela Ordem de Serviço nº2016.0727.111102-93-CGE, integralmente atendidos pelas ações implementadas pela equipe de inspeção, a Agência Brasil Central - ABC não logrou êxito em demonstrar/comprovar os fatos que levaram à contratação da empresa Mané Sports, Lazer e Marketing, tendo em vista as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo Plano de Cargos e Remuneração – PCR (Lei nº15.690/06) da extinta Agência Goiana de Comunicação - AGEKOM, atual ABC.

Recomendações:

- a) Que a ABC se abstenha de promover a terceirização das funções para as quais possua servidor com competência legal para o exercício;
- b) Que eventual terceirização das funções de âncora e comentarista esportivo seja aparada por justificativa técnica que comprove a inviabilidade de exercício por servidor público, nas condições e na forma estabelecida pela área jurídica daquela Autarquia;
- c) Havendo necessidade/vantajosidade de terceirização de espaços nos veículos de rádio e televisão, que seja amparada pelas diretrizes e condições de habilitação impostas pela Resolução DIREX nº 001/2016 (Anexo Único — CD, item 14) e demais normas legais pertinentes.

Encaminhamentos: Em decorrência da elaboração da Ordem de Serviço Conclusiva nº 2016.0727.111102-93-CGE, diante do Achado apontado no item 4, letra 'a' do Relatório nº 087/2016-GEMON/SCI, foi encaminhada cópia do Relatório à Agência Brasil



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Central, para conhecimento e atendimento das recomendações, em 21/12/2016, por meio do Ofício nº 2.314/2016-CGE/GAB, bem como ao Ministério Público Estadual para conhecimento e providências julgadas necessárias, por meio do Ofício 2.313/2016-CGE/GAB.

15) Ordem de Serviço – Corpo de Bombeiros Militar

Processo de Auditoria nº: 201611867000501

Processo de Comunicação ao Órgão/Entidade n.º: *

Escopo: Tratam-se os autos da Ordem de Serviço nº 2016.0922.095917-84-CGE, de 22 de setembro de 2016, cujo objeto trata-se de: Realização de procedimento prévio de apuração/trilhas no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBM), relativo a indícios de acumulação ilegal de cargos.

Achados:

Não consta.

Recomendações:

Juntar os documentos que comprovam o desfazimento de um dos vínculos referente aos servidores, CPF ***.925.891-** e CPF: ***.841.741-**.

Encaminhamentos: Foi enviada cópia do relatório de inspeção ao CBM, via Ofício nº 2.052/2016-CGE/GAB, de 31 de outubro de 2016.

16) Ordem de Serviço – Metrobus

Processo de Auditoria nº: 201611867000487

Processo de Comunicação ao Órgão/Entidade n.º: *

Escopo: Tratam-se os autos da Ordem de Serviço nº 2016.0923.091042-8-CGE, de 23 de setembro de 2016, cujo objeto trata-se de: Realização de procedimento prévio de apuração/trilhas no âmbito da Metrobus Transporte Coletivo S/A, relativo a indícios de acumulação ilegal de cargos.

Achados:

Não consta.

Recomendações:



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Juntar os documentos que comprovam o desfazimento de uma dos vínculos referente aos processos: 201511867000499, 201511867000730, 201511867000870, 201511867001026, 201511867001096, 201511867001269, 201511867001313, 201511867001432, 201511867001868, 201511867002199 e 201511867002258. Tal procedimento deve observar a prorrogação de prazo concedida no Ofício nº 1.830/2016-CGE/GAB, de 22 de setembro de 2016.

Encaminhamentos: Foi enviada cópia do relatório de inspeção à Metrobus, via Ofício nº 2.051/2016-CGE/GAB, de 31 de outubro de 2016.

17) Ordem de Serviço – Secretaria de Estado da Casa Civil

Processo de Auditoria nº: 201611867000488

Processo de Comunicação ao Órgão/Entidade n.º: *

Escopo: Tratam-se os autos da Ordem de Serviço nº 2016.0923.100424-87-CGE, de 23 de setembro de 2016, cujo objeto trata-se de: Realização de procedimento prévio de apuração/trilhas no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil, relativo a indícios de acumulação ilegal de cargos.

Achados:

Não consta.

Recomendações:

Recomenda-se que os processos ainda pendentes de análise pela Secretaria de Estado da Casa Civil, sejam concluídos e encaminhados a esta CGE, lembrando que a não adoção das medidas administrativas, será objeto de informação nas contas anuais dessa Pasta.

Encaminhamentos: Foi enviada cópia do relatório de inspeção à SECC, via Ofício nº 2.160/2016-CGE/GAB, de 24 de novembro de 2016.

18) Ordem de Serviço – Delegacia Geral da Polícia Civil – DGPC

Processo de Auditoria nº: 201611867000494

Processo de Comunicação ao Órgão/Entidade n.º: *

Escopo: Tratam-se os autos da Ordem de Serviço nº 2016.0922.102403-47-CGE, de 23 de setembro de 2016, cujo objeto trata-se de: Realização de procedimento prévio de



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

apuração/trilhas no âmbito da Delegacia Geral da Polícia Civil – DGPC, relativo a indícios de acumulação ilegal de cargos.

Achados:

Não consta.

Recomendações:

Recomenda-se que os processos ainda pendentes de análise pela DGPC sejam concluídos e encaminhados a esta CGE, lembrando que a não adoção das medidas administrativas, será objeto de informação nas contas anuais dessa Pasta.

Encaminhamentos: Foi enviada cópia do relatório de inspeção à DGPC, via Ofício nº 2096/2016-CGE/GAB, de 10 de novembro de 2016

19) Ordem de Serviço – Polícia Militar do Estado de Goiás - PMGO

Processo de Auditoria nº: 201611867000505

Processo de Comunicação ao Órgão/Entidade n.º: *

Escopo: Tratam-se os autos da Ordem de Serviço nº 2016.0922.095336-60-CGE, de 22 de setembro de 2016, cujo objeto trata-se de: Realização de procedimento prévio de apuração/trilhas no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás – PMGO, relativo a indícios de acumulação ilegal de cargos.

Achados:

Não consta.

Recomendações:

Recomenda-se que os processos ainda pendentes de análise pela PM sejam concluídos e encaminhados a esta CGE, lembrando que a não adoção das medidas administrativas, será objeto de informação nas contas anuais dessa Pasta.

Encaminhamentos: Foi enviada cópia do relatório de inspeção à PM, via ofício nº 2.309/2016-CGE/GAB, de 19 de dezembro de 2016.

20) Ordem de Serviço – Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – Detran/GO

Processo de Auditoria nº: 201611867000486



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Processo de Comunicação ao Órgão/Entidade n.º: *

Escopo: Tratam-se os autos da Ordem de Serviço n° 2016.0923.090254-66-CGE, de 23 de setembro de 2016, cujo objeto trata-se de: Realização de procedimento prévio de apuração/trilhas no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – Detran/GO, relativo a indícios de acumulação ilegal de cargos.

Achados:

Não consta.

Recomendações:

Recomenda-se que os processos ainda pendentes de análise pelo Detran sejam concluídos e encaminhados a esta CGE, lembrando que a não adoção das medidas administrativas, será objeto de informação nas contas anuais dessa Pasta.

Encaminhamentos: Foi enviada cópia do relatório de inspeção ao Detran, via Ofício n° 2.095/2016-CGE/GAB, de 10 de novembro de 2016

21) Ordem de Serviço – Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA

Processo de Auditoria n°: 201611867000484

Processo de Comunicação ao Órgão/Entidade n.º: *

Escopo: Tratam-se os autos da Ordem de Serviço n° 2016.0922.103005-19-CGE, de 22 de setembro de 2016, cujo objeto trata-se de: Realização de procedimento prévio de apuração/trilhas no âmbito da Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA, relativo a indícios de acumulação ilegal de cargos.

Achados:

Não consta.

Recomendações:

Recomenda-se que os processos ainda pendentes de análise pela AGRODEFESA sejam concluídos e encaminhados a esta CGE, lembrando que a não adoção das medidas administrativas, será objeto de informação nas contas anuais dessa Pasta.

Encaminhamentos: Foi enviada cópia do relatório de inspeção à Agrodefesa, via Ofício n° 2.120/2016-CGE/GAB, de 17 de novembro de 2016.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

22) Ordem de Serviço – Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização - AGR

Processo de Auditoria nº: 201611867000502

Processo de Comunicação ao Órgão/Entidade n.º: *

Escopo: Tratam-se os autos da Ordem de Serviço nº 2016.0922.092013-94-CGE, de 22 de setembro de 2016, cujo objeto trata-se de: Realização de procedimento prévio de apuração/trilhas no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização, relativo a indícios de acumulação ilegal de cargos.

Achados:

Não consta.

Recomendações:

Recomenda-se que os processos ainda pendentes de análise pela AGR sejam concluídos e encaminhados a esta CGE, lembrando que a não adoção das medidas administrativas, será objeto de informação nas contas anuais dessa Pasta.

Encaminhamentos: Foi enviada cópia do relatório de inspeção à AGR, via Ofício nº 2.094/2016-CGE/GAB, de 10 de novembro de 2016.

23) Ordem de Serviço – Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN

Processo de Auditoria nº: 201611867000489

Processo de Comunicação ao Órgão/Entidade n.º: *

Escopo: Tratam-se os autos da Ordem de Serviço nº 2016.0923.091042-8-CGE, de 23 de setembro de 2016, cujo objeto trata-se de: Realização de procedimento prévio de apuração/trilhas no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN, relativo a indícios de acumulação ilegal de cargos.

Achados:

Não consta.

Recomendações:



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Recomenda-se que os processos ainda pendentes de análise pela Segplan sejam concluídos e encaminhados a esta CGE, lembrando que a não adoção das medidas administrativas, será objeto de informação nas contas anuais dessa Pasta.

Encaminhamentos: Foi enviada cópia do relatório de inspeção à Segplan, via Ofício nº 2.308/2016-CGE/GAB, de 19 de dezembro de 2016.

24) Ordem de Serviço – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA

Processo de Auditoria nº: 201611867000503

Processo de Comunicação ao Órgão/Entidade n.º: *

Escopo: Tratam-se os autos da Ordem de Serviço nº 2016.0922.092831-93-CGE, de 22 de setembro de 2016, cujo objeto trata-se de: Realização de procedimento prévio de apuração/trilhas no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA, relativo a indícios de acumulação ilegal de cargos.

Achados:

Não consta.

Recomendações:

Recomenda-se que os processos ainda pendentes de análise pela SECIMA sejam concluídos e encaminhados a esta CGE, lembrando que a não adoção das medidas administrativas, será objeto de informação nas contas anuais dessa Pasta.

Encaminhamentos: Foi enviada cópia do relatório de inspeção à Secima, via Ofício nº 2.116/2016-CGE/GAB, de 17 de novembro de 2016.

25) Ordem de Serviço – Universidade Estadual de Goiás - UEG

Processo de Auditoria nº: 201611867000485

Processo de Comunicação ao Órgão/Entidade n.º: *

Escopo: Tratam-se os autos da Ordem de Serviço nº 2016.0922.101801-12-CGE, de 23 de setembro de 2016, cujo objeto trata-se de: Realização de procedimento prévio de



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

apuração/trilhas no âmbito da Universidade Estadual de Goiás – UEG, relativo a indícios de acumulação ilegal de cargos.

Achados:

Não consta.

Recomendações:

Recomenda-se que os processos ainda pendentes de análise pela UEG sejam concluídos e encaminhados a esta CGE, lembrando que a não adoção das medidas administrativas, será objeto de informação nas contas anuais dessa Pasta.

Encaminhamentos: Foi enviada cópia do relatório de inspeção à UEG, via Ofício nº 2.161/2016-CGE/GAB, de 17 de novembro de 2016.

26) Ordem de Serviço – Saneamento de Goiás S.A

Processo de Auditoria nº: 201611867000491

Processo de Comunicação ao Órgão/Entidade n.º: *

Escopo: Tratam-se os autos da Ordem de Serviço nº 2016.0923.091509-57-CGE, de 23 de setembro de 2016, cujo objeto é atinente a realização de procedimento prévio de apuração de indícios apontados em trilha de auditoria no âmbito da Saneamento de Goiás S.A, relativo a indícios de acumulação ilegal de cargos.

Achados:

Não consta.

Recomendações: Recomenda-se que o restante dos 24 (vinte e quatro) processos, ainda pendentes de análise pela Saneamento de Goiás S.A, sejam concluídos e encaminhados a esta CGE, devendo ser observado que a não adoção das medidas administrativas, será objeto de informação nas contas anuais dessa Pasta.

Encaminhamentos: Foi enviada cópia do relatório de inspeção à Saneago, via Ofício nº 2247/2016-CGE/GAB, de 06 de dezembro de 2016.

27) Ordem de Serviço – Secretaria de Estado da Saúde

Processo de Auditoria nº: 201611867000490

Processo de Comunicação ao Órgão/Entidade n.º: *



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Escopo: Tratam-se os autos da Ordem de Serviço nº 2016.0923.101921-50-CGE, de 23 de setembro de 2016, cujo objeto trata-se de: Realização de procedimento prévio de apuração/trilhas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SES, relativo a indícios de acumulação ilegal de cargos.

Achados:

Não consta.

Recomendações:

Recomenda-se que os processos ainda pendentes de análise pela SES sejam concluídos e encaminhados a esta CGE, lembrando que a não adoção das medidas administrativas, será objeto de informação nas contas anuais dessa Pasta.

Encaminhamentos: Foi enviada cópia do relatório de inspeção à SES, via Ofício 2.354/2016-CGE/GAB, de 22 de dezembro de 2016.

28) Ordem de Serviço – Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte

Processo de Auditoria nº: 201611867000504

Processo de Comunicação ao Órgão/Entidade n.º: *

Escopo: Tratam-se os autos da Ordem de Serviço nº 2016.0922.093718-21-CGE, de 23 de setembro de 2016, cujo objeto trata-se de: Realização de procedimento prévio de apuração/trilhas no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE, relativo a indícios de acumulação ilegal de cargos.

Achados:

Não consta.

Recomendações:

Recomenda-se que os processos ainda pendentes de análise pela Seduce sejam concluídos e encaminhados a esta CGE, lembrando que a não adoção das medidas administrativas, será objeto de informação nas contas anuais dessa Pasta.

Encaminhamentos: Foi enviada cópia do relatório de inspeção à Seduce, via Ofício nº 2.355/2016-CGE/GAB, de 22 de dezembro de 2016.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

* Fiscalizações que não tiveram processos autuados para encaminhamento dos resultados aos órgãos/entidades auditadas em razão de não restarem achados e/ou providências a cargo do auditado, sendo a comunicação feita mediante ofício.